



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA
E ADUANEIRA

DECLARAÇÃO
DE
RENDIMENTOS

DERRAMA MUNICIPAL

(art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)



MODELO **22**

ANEXO **A**

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIF)	02	PERÍODO
	1		1

03 **INFORMAÇÃO RELEVANTE**

Dados Gerais		Dados específicos - Centros Eletroprodutores/Minas	
Lucro tributável total (campo 302 + 313 do Q. 09)	1 . . ,	É o 1.º ano de aplicação do regime?	4
Lucro tributável na Zona Franca da Madeira (campo 313 do Q. 09) (art.º 36.º-A do EBF)	2 . . ,	Total da área de instalação ou exploração (ha2)	5 ,
Soma algébrica da matéria coletável do regime especial e do lucro tributável do regime geral (campo 300 + campo 302)	10 . . ,	Total da potência instalada (MW)	6 ,
Massa salarial total	3 . . ,	Total da eletricidade produzida (GWh)	7 ,
		Valor total da produção à boca da mina (em euros)	8 . . ,
		Total da massa salarial + prestações de serviços	9 . . ,

04 **CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL**

04-A **Critério Geral**

1	2	3	4	5
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	TAXA DE DERRAMA (2)	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1 x (2) x (4)) ou (Q.03, C10) x (2) x (4)
	, . . ,	. . ,	, ,	. . ,
	, . . ,	. . ,	, ,	. . ,
	, . . ,	. . ,	, ,	. . ,
	, . . ,	. . ,	, ,	. . ,
Massa salarial total		7 . . ,	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)	6 . . ,

04-B **Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º - A, n.º 12 do EBF)**

1	2	3	4	5
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	TAXA DE DERRAMA (2)	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO NA ZFM (3)	RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3) / (Q.03, C3)	DERRAMA CALCULADA (5) = [(Q.03,C2 x (2) x (4))] x 0,2
	, . . ,	. . ,	, ,	. . ,
Massa salarial total		7 . . ,	Derrama calculada (a transportar para C.364 do Q.10 da declaração)	6 . . ,

04-C **Critério específico - Centros eletroprodutores**

10	1	2	3	4	5	6	7	8
INDIQUE SE É O 1.º ANO DE APLICAÇÃO DO CRITÉRIO (10)	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	TAXA DE DERRAMA (2)	MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic) (3)	ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AlMunic) (4)	POTÊNCIA INSTALADA NO MUNICÍPIO (PIMunic) (5)	TOTAL DA ELETRIC. PRODUZIDA NO MUNICÍPIO (EPMunic) (6)	RÁCIO MUNICÍPIO (7)	DERRAMA CALCULADA (8) = (Q.03, C1) x (2) x (7)
<input type="checkbox"/>		, . . ,	. . ,	, ,	, ,	, ,	, ,	. . ,
<input type="checkbox"/>		, . . ,	. . ,	, ,	, ,	, ,	, ,	. . ,
<input type="checkbox"/>		, . . ,	. . ,	, ,	, ,	, ,	, ,	. . ,
<input type="checkbox"/>		, . . ,	. . ,	, ,	, ,	, ,	, ,	. . ,
TOTAL DO QUADRO			. . ,	, ,	, ,	, ,	Derrama calculada (a transportar para o C.364 do Q.10 da declaração)	9 . . ,

04-D

Critério específico - Minas

9	1	2	3	4	5	6	7
INDIQUE SE É O 1.º ANO DE APLI- CAÇÃO DO CRITÉRIO	CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO	TAXA DE DERRAMA	MASSA SALARIAL + PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO (MSPSMunic)	ÁREA DE INSTAL. OU EXPLOR. NO MUNICÍPIO (AIMunic)	PRODUÇÃO À BOCA DA MINA NO MUNICÍPIO (PBMunic)	RÁCIO MUNICÍPIO	DERRAMA CALCULADA
(9)	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (Q.03, C1) x (2) x (6)
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	· · ,	,	· · ,	,	· · ,
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	· · ,	,	· · ,	,	· · ,
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	· · ,	,	· · ,	,	· · ,
<input type="checkbox"/>	<input type="text"/>	,	· · ,	,	· · ,	,	· · ,
TOTAL DO QUADRO			· · ,	,	· · ,	<i>Derrama calculada (a transportar para o C.364 do Q.10 da declaração)</i>	8 · · ,

**Instruções de preenchimento do anexo A da declaração modelo 22
(impresso em vigor a partir de 2025, aplicável aos períodos de 2015 e seguintes)**

Este anexo é obrigatoriamente apresentado pelos sujeitos passivos que, cumulativamente, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

- a) Tenham matéria coletável no período superior a € 50.000,00 e
- b) Tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município.

Verificando-se as condições supra referidas, o apuramento da derrama municipal será feito nos subquadros 04-A, 04-B, 04-C e 04-D deste anexo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, a derrama municipal incide sobre o **lucro tributável** sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português. A taxa pode variar até ao limite máximo de 1,5% do lucro tributável apurado no período.

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades:

- No âmbito do regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a determinação do lucro tributável do grupo é feita pela forma referida no artigo 70.º do Código do IRC, correspondendo à soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação da opção prevista no n.º 5 do artigo 67.º.
- Para as sociedades que integram o perímetro do grupo abrangido pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades, a derrama municipal incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sendo **calculada e indicada individualmente** por cada uma das sociedades na sua declaração, sendo preenchido, também individualmente, o anexo A, nas condições acima referidas.
- O somatório das derramas municipais devidas por todas as entidades do grupo é indicado no campo 364 do quadro 10 da correspondente declaração do grupo,

competindo o respetivo pagamento à sociedade dominante (sobre este assunto, ver o n.º 16 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro).

Preenchimento do anexo A quando seja aplicável o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro:

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados propor fundamentadamente à AT a fixação de uma fórmula de repartição de derrama, a qual é fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo.

Os sujeitos passivos que estejam nas referidas condições e que tenham sido notificados da fixação da fórmula de repartição de derrama antes mencionada devem, **no primeiro período de tributação a que a mesma seja aplicável**, assinalar o campo 4 do quadro 03 e preencher simultaneamente os subquadros 04-A e 04-C ou 04-D, apurando em cada um deles o valor da derrama municipal correspondente. Em cada subquadro a derrama é calculada sobre 50% do lucro tributável inscrito no campo 1 do quadro 03 - Informação Relevante. Nos períodos de tributação subsequentes preencherão apenas o subquadro 04-C ou 04-D, consoante se tratem de centros eletroprodutores ou minas, para efeitos do apuramento da derrama.

Quadro 03 – Informação relevante

Este quadro destina-se a fornecer informações relevantes para efeitos do cálculo da derrama municipal.

- No campo 1 é inscrito o lucro tributável do regime geral e do regime de redução de taxa previsto no artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).
- No campo 2 é inscrito o lucro tributável apurado nos termos do regime previsto no artigo 36.º-A do EBF para as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira.
- O campo 10 é preenchido pelas empresas que exercem atividades de transporte marítimo e que optaram pelo regime especial de determinação da matéria coletável,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 92/2018, de 13 de novembro. Neste campo é declarado o montante inscrito no campo 300 do quadro 09 da declaração de rendimentos modelo 22, quando a totalidade dos rendimentos são abrangidos pelo regime especial ou, a soma algébrica da matéria coletável do regime especial e do lucro tributável do regime geral do IRC (campos 300 + 302, ambos do quadro 09 do mesmo quadro), quando a empresa aufera simultaneamente rendimentos abrangidos pelos dois regimes.

- Os campos 5 a 7 e 9 devem ser preenchidos exclusivamente por empresas que exploram centros eletroprodutores ou minas e a que seja aplicável a fórmula especial de repartição da derrama prevista no n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, relevando tais informações para efeitos do cálculo da derrama municipal a efetuar no subquadro 04-C ou 04-D.
- O campo 4 só pode ser assinalado para os períodos de tributação de 2015 e 2016.

No caso da exploração de centros eletroprodutores, só devem ser preenchidos os seguintes campos, e de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 6 - Total da potência instalada: em megawatts (**MW**).
- Campo 7 - Total da eletricidade produzida: em gigawatt-hours (**GWh**).
- Campo 9 - Total da massa salarial, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração dos centros eletroprodutores.

No caso da exploração de minas, só devem ser preenchidos os seguintes campos, e de acordo com as seguintes unidades de medida:

- Campo 5 - Total da área de instalação ou exploração: em hectares (**ha2**).
- Campo 8 - Valor total da produção à boca da mina (**em euros**). Este campo só deve ser preenchido até ao período de 2018, inclusive.
- Campo 9 - Total da massa salarial, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração das minas.

Quadro 04 – Cálculo da derrama municipal

Este quadro destina-se ao cálculo da derrama municipal e está dividido em 4 subquadros: 04-A Critério Geral, 04-B Zona Franca da Madeira, 04-C e 04-D Critério Específico - Centros eletroprodutores ou minas. O valor da derrama municipal a inscrever no campo 364 do quadro 10 tem de corresponder ao somatório dos totais de cada um dos referidos subquadros.

O total da derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde ao somatório da derrama apurada nos subquadros 04-A, 04-B, 04-C e 04-D.

SUBQUADRO 04-A – Critério Geral

Este subquadro deve ser preenchido pelos sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável em território português que não exerçam atividades na Zona Franca da Madeira nem estejam sujeitos a nenhum dos critérios específicos a que se refere o n.º 3 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Este subquadro deve ainda ser preenchido:

- Pelas entidades que, embora estejam instaladas na Zona Franca da Madeira, e abrangidas pelo regime previsto no art.º 36.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) obtenham rendimentos não imputáveis à Zona Franca da Madeira.
- Pelas entidades que estejam sujeitas ao critério específico de repartição de derrama, no primeiro período de tributação em que o mesmo seja aplicável (em que 50% do valor da coleta da derrama será apurada neste subquadro por aplicação do critério geral de repartição).
- Pelas entidades optaram pelo regime especial de determinação da matéria coletável das atividades de transporte marítimo, aprovado pelo Decreto-Lei 92/2018, de 13 de novembro.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município. Em caso de dúvida, consultar o ofício-circulado que divulgou as taxas de derrama municipal do período a que respeita a declaração.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência. Os Serviços Centrais da AT procedem anualmente à divulgação destas taxas através de ofício-circulado, disponibilizado no Portal das finanças em “Informação Fiscal e Aduaneira” → “Legislação/Instruções Administrativas” → “Instruções Administrativas” → “Gestão Tributária - IR” → “Ofícios-Circulados IRC”. Pode também consultar as taxas no Portal das Finanças em “Serviços” → “IRC” → “Modelo 22 e Derrama de IRC” → “Derrama IRC” → “Consultar taxas”. No preenchimento dos valores são utilizados 3 espaços, por exemplo, se a taxa for 1,5% deve digitar 150.
- De acordo com o previsto no n.º 24 do artigo 18.º da referida Lei, os municípios podem deliberar o lançamento de uma taxa reduzida de derrama municipal para os sujeitos passivos **cujo volume de negócios no ano anterior** não ultrapasse € 150.000,00. Neste caso, coexistirão duas taxas no respetivo município: a taxa geral, aplicável à generalidade dos sujeitos passivos e uma reduzida, sendo esta aplicável apenas àquele universo.
- Nos casos em que o município tenha deliberado a isenção de derrama municipal para os sujeitos passivos referidos no ponto anterior, a taxa a indicar é zero.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1.
- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever em cada linha, resulta do quociente entre a massa salarial do município e o total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante). São consideradas 6 casas decimais. Exemplo: 0,123456.
- Na coluna 5 é inscrito o valor da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4) ou, no caso das entidades que optaram pelo regime especial de determinação da matéria

coletável das atividades de transporte marítimo (Decreto-Lei n.º 92/2018 de 13 de novembro), corresponde ao produto da soma algébrica da matéria coletável do regime especial e do lucro tributável do regime geral (campo 10 do quadro 03 – informação relevante) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).

- O total apurado no campo 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Exemplo:

No período de 2024, a sociedade XL, Ld.^a tinha sede no Concelho de Alenquer e um estabelecimento no Concelho de Monchique.

Apurou naquele período, um lucro tributável no montante de € 450.000,00 e uma matéria coletável no montante de 350.000,00.

O total dos gastos efetuados com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, foram de € 115.000,00, sendo € 85.000,00 relativos à sede e os restantes € 30.000,00 ao estabelecimento no Concelho de Monchique.

No referido período, o Concelho de Alenquer lançou uma taxa de derrama de 1,5% e o Concelho de Monchique, não lançou qualquer taxa de derrama municipal.

Cálculo da derrama municipal:

Derrama calculada = Lucro tributável x taxa x rácio de repartição da massa salarial

Derrama do Concelho de Alenquer:

$$= € 450.000,00 \times 1,5\% \times (€ 85.000,00/€ 115.000,00)$$

$$= € 450.000,00 \times 1,5\% \times 0,739130 \text{ (seis casas decimais)}$$

$$= € 4.989,13$$

Derrama do Concelho de Monchique:

$$= € 450.000,00 \times 0,0\% \times (€ 30.000,00/€ 115.000,00)$$

$$= € 450.000,00 \times 0,0\% \times 0,260869$$

$$= € 0,00.$$

Coleta da derrama municipal a inscrever no campo 6 e a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração: € 4.989,13.

04 CÁLCULO DA DERRAMA MUNICIPAL					
04-A Critério geral					
1	2	3	4	5	
CÓDIGO DO DISTRITO / MUNICÍPIO (1)	TAXA DE DERRAMA (2)	MASSA SALARIAL DO MUNICÍPIO (3)	RÁCIO DE REPARTIÇÃO (4) = (3)/(Q.03, C3)	DERRAMA CALCULADA (5) = (Q.03, C1) x (2) x (4))	
1101	1,50%	85.000,00	0,739130	4.989,13	
0809	0,00%	30.000,00	0,260869	0,00	
Coleta da Derrama a transportar para C.364 do Q.106					4.989,13

Subquadro 04-B – Critério Geral - Zona Franca da Madeira (Art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF)

Este subquadro destina-se apenas às entidades instaladas na Zona Franca da Madeira que assinalaram o campo 12 do quadro 03.4 do rosto da declaração modelo 22, tributadas nos termos do art.º 36.º-A, n.º 12 do EBF, pelos rendimentos aí obtidos.

- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes à atividade exercida no âmbito da Zona Franca da Madeira.
- Na coluna 4, o valor do rácio de repartição a inscrever, resulta do quociente da massa salarial na Zona Franca da Madeira pelo total da massa salarial inscrito no campo 3 (dados gerais) do quadro 03 (informação relevante). São consideradas 6 casas decimais. Exemplo: 0,123456.
- Na coluna 5 é feito o cálculo da derrama a distribuir ao município e corresponde a 20% do produto do lucro tributável (campo 2 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio de repartição (coluna 4).
- O total apurado no campo 6 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22.

Subquadro 04-C – Critério Específico - Centros eletroprodutores (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

Este subquadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem centros eletroprodutores e que tenham sido notificados do(s) respetivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- A coluna 10 só deve ser assinalada no caso de se tratar do primeiro período de tributação em que a fórmula de repartição é aplicada para o Concelho identificado na coluna 1 da mesma linha. Consequentemente, não deve ser assinalada nos períodos seguintes.
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, correspondentes aos estabelecimentos que o sujeito passivo possui em cada um dos municípios indicados na coluna 1, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração dos centros eletroprodutores.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha²**).
- Na coluna 5 é indicada a potência instalada no município em megawatts (**MW**).
- Na coluna 6 é indicado o total da eletricidade produzida no município em gigawatt-hours (**GWh**).
- Na coluna 7 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido.
- Na coluna 8 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 7), determinado de acordo com a fórmula antes referida.

- O total apurado no campo 9 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração, corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 8 do quadro 04-C com o total da coluna 5 do quadro 04-A.

Subquadro 04-D – Critério Específico - Minas (n.º 3 do art.º 18 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro)

Este subquadro só pode ser preenchido pelos sujeitos passivos que explorem minas e cujo volume de negócios resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais e que tenham sido notificados do(s) respetivo(s) despacho(s) dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local, que tenham fixado a fórmula específica de repartição da derrama municipal a que se referem os n.ºs 3 a 9 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- A coluna 9 só deve ser assinalada no caso de se tratar do primeiro período de tributação em que a fórmula de repartição é aplicada para o Concelho identificado na coluna 1 da mesma linha. Consequentemente, não deve ser assinalada nos períodos subsequentes.
- Na coluna 1 é indicado o código correspondente ao distrito/município.
- Na coluna 2 é indicada a taxa da derrama municipal lançada por cada um dos municípios para o período em referência.
- Na coluna 3 é indicado o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no período, a título de remunerações, ordenados e salários, imputáveis a cada um dos municípios indicados na coluna 1, incluindo as prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas à exploração das minas.
- Na coluna 4 é indicada a área de instalação ou exploração no município em hectares (**ha2**), a qual corresponde à área atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração.
- Na coluna 5 é indicado o valor da produção à boca da mina (**em euros**). Este campo só deve ser preenchido até ao período de 2018, inclusive.

- Na coluna 6 é indicado o rácio do município (*RácioMunic*), o qual é determinado de acordo com a fórmula fixada por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e da administração local e notificado ao sujeito passivo pelo mesmo abrangido. Não obstante, com a alteração da alínea a) do n.º 9 do artigo 18.º que entrou em vigor a partir de 1 de janeiro de 2019, a margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida apenas em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração. Assim, o rácio do município (*RácioMunic*) é determinado pelo quociente entre a área de instalação ou exploração no município pela área de instalação ou exploração total, correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração.
- Na coluna 7 é feito o cálculo da derrama municipal a distribuir a cada município e corresponde ao produto do lucro tributável (campo 1 do quadro 03 - informações relevantes) pela taxa de derrama (coluna 2) e pelo rácio do município (coluna 6), determinado de acordo com a fórmula antes referida.
- O total apurado no campo 8 corresponde à derrama municipal a transportar para o campo 364 do quadro 10 da declaração modelo 22. No primeiro ano de aplicação do critério específico de repartição da derrama, o valor a transferir para o campo 364 do quadro 10 da declaração corresponde à soma dos valores inscritos no total da coluna 7 do quadro 04-D com o total da coluna 5 do quadro 04-A.